

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000471/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006489/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000546/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

NET SERVICE S/A, CNPJ n. 00.427.205/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO;

NETADM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 25.135.766/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

Cargos	Valor
Supervisor	R\$ 2.612,37
Técnico de Suporte	R\$ 1679,95
Desenhista	R\$ 1327,45
Técnico de Fibra Ótica	R\$ 1327,45
Técnico de Monitoramento	R\$ 1040,52

Instalador/Cabista	R\$ 1040,52
Auxiliar Técnico	R\$ 937,00
Assistente administrativo	R\$ 1336,85

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada neste Acordo Coletivo do Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes as suas habilitações profissionais e em conformidade com as práticas da Net Service S/A e Net Adm Serviços Administrativos;

Parágrafo Terceiro – Os pisos descritos na tabela acima já estão reajustados pelo percentual previsto na Clausula Quarta do presente Acordo Coletivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores, será corrigido no percentual de 1,75% (um virgula setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CORREÇÕES DOS SALÁRIOS

A empresa se compromete a dar um retorno no período de 05 (cinco) dias úteis contados da reclamação do empregado sobre os eventuais erros que possam incidir nos salários e ou nos benefícios de seus empregados.

Parágrafo Único – a correção dos referidos valores será feita no pagamento dos salários do mês subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, salvo quanto às vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários do empregado, salvo quanto este resultar de dolo, culpa, adiantamentos, determinação judicial, disposições legais, instrumento coletivo de trabalho, regulamento interno ou autorização expressa do empregado.

CLÁUSULA NONA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Em casos de danos causados pelo empregado, será lícito o desconto no caso de dolo ou culpa do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa disponibilizará por meio eletrônico ou impresso a seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias pagas deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até as 05:00h da manhã do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade, nos casos previstos em lei, sendo que quanto à periculosidade comprovada a condição de risco, o empregado receberá mensalmente o respectivo adicional com a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, salvo quando a legislação determinar de forma diversa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao empregado transferido provisoriamente para a localidade diversa do seu local de trabalho.

Parágrafo primeiro— O adicional de transferência só será devido se o empregado permanecer na nova localidade por todo período que perdurar a situação, não retornando para sua residência durante esse período.

Parágrafo segundo - No caso de transferência definitiva, será devida ajuda de custo no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário para fins de moradia, até que o empregado se estabeleça durante os 03 (três) meses iniciais da transferência. O referido benefício de ajuda de custo tem natureza indenizatória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para todos os empregados o auxílio alimentação de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), por dia útil trabalhado. Fazem jus a este benefício os empregados que laboram mais de 08 (oito) horas diárias. Aos empregados que trabalham 06 (seis) horas por dia é oferecido por liberalidade da empresa o valor de R\$ 10,00 (dez reais), para auxílio lanche. O benefício do auxílio-alimentação tem natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro – Os empregados participarão do custeio do benefício com o percentual de 20% (vinte por cento), conforme previsto em lei.

Parágrafo Segundo – Os empregados que recebem alimentação gratuita no local de trabalho não terão direito ao auxílio-alimentação.

Parágrafo Terceiro - A empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que laborarem em jornadas de trabalho extraordinário que atingirem às 02 (duas) horas-extras diárias, por meio de reembolso, com a apresentação de comprovante fiscal, até o valor de R\$ 10,00 estabelecido no parágrafo anterior, os gastos com alimentação. O comprovante fiscal deverá ser entregue à empresa em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização das horas extraordinárias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá para seus empregados planos de assistência médica/odontológica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, com participação de 20% do custo para o empregado.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente ao empregado a opção de adesão aos planos de assistência médica/odontológica e hospitalar oferecidos pela empresa conforme descrito no caput desta cláusula.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DAS MÃES

Durante o gozo da licença maternidade, nos termos dos artigos 392 e 393 da CLT, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 06 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ- ESCOLA

Será reembolsado à empregada mãe o valor de até R\$ 106,00 (cento e seis reais), ou aos empregados que detenham posse e guarda comprovada dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 12 (doze) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296/86 do MTE, e após 12 (doze) meses os gastos com creche ou pré-escola, com a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas dentro do limite especificado, para filhos de até 6 (seis) anos de idade. O reembolso será efetuado mediante a comprovação devida da referida despesa e após apresentação do recibo de quitação, desde que perdure o vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro - A empresa dará ciência a seus empregados da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

Parágrafo Segundo - O reembolso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche/pré-escola.

Parágrafo Terceiro – O reembolso-creche, desde que pago em conformidade com a legislação trabalhista, não constitui verba de natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, sem custo para o empregado.

Parágrafo Único – A empresa apresentará todo mês, comprovante do pagamento do seguro aos trabalhadores, quando solicitado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VERBAS DE QUILOMETRAGEM

O empregado que utilizar o veículo próprio para a execução das suas atividades, **desde que previamente autorizado por seu coordenador/gerente**, receberá o valor de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por quilometro rodado, correspondendo o mencionado valor ao reembolso do combustível e manutenção do veículo. O mencionado auxílio tem natureza indenizatória.

Parágrafo único: Na hipótese do empregado utilizar veículo próprio sem autorização, não será reembolsado em qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

A Empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens e estadia a seu serviço, de acordo com as normas administrativas internas que definirá valores, forma de solicitação pelo empregado e pagamento pela empresa. A empresa antecipará parte das verbas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela norma administrativa da empresa. O ressarcimento de valores acontecerá até o limite máximo da verba estipulada na norma administrativa de viagens, sob pena de ser descontado em folha de pagamento o adiantamento não comprovado e que ultrapasse o valor máximo estabelecido em regulamento interno.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo mínimo de 05 (cinco) meses, não será celebrado contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa deverá proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89 e CLT, caso contrário, efetuados com atraso, estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

Parágrafo Único – As rescisões serão homologadas na própria empresa, conforme faculdade prevista na Lei nº 13.467, de 13 DE julho de 2017.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos no final do aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo Único - A empresa deverá anotar na C.T.P.S. a correta denominação das funções do cargo, não

podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – ESTABILIDADE GESTANTE E ADOÇÃO

A empresa concederá licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120(cento e oitenta) dias, desde a data do início do afastamento do emprego, comprovada mediante atestado médico para esse fim, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Parágrafo Segundo – A garantia de emprego da gestante aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n. 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações mais vantajosas ao trabalhador que a mesma venha a receber.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - DA DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou indenização ao empregado com mais de 05(cinco) anos de trabalho na sua atual empregadora, e que esteja a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AUSÊNCIAS

A empresa considerará, na vigência do presente Acordo Coletivo do Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

1. 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declararem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (confirmar se não queriam dizer imposto de renda);
2. 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
3. 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento, no caso do pai;
4. 01 (um) dia útil a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
5. 02 (dois) dias úteis consecutivos para alistamento eleitoral;
6. 02 (dois) dias úteis consecutivos para providenciar documentos de adoção;
7. 02 (dois) dias úteis consecutivos por cumprimento de convocação do TRE.
8. 01 (um) dia útil na data de aniversário. Quando a data de aniversário ocorrer em finais de semana, feriados e dias santos, o descanso ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA / APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A empresa poderá proporcionar treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

Parágrafo Primeiro – A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

Parágrafo Segundo – A empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Terceiro – A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

Parágrafo Quarto – A empresa fornecerá ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na Empresa.

Parágrafo Quinto – Eventuais cursos disponibilizados na forma supramencionada não constituem salário in natura, tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se ao empregador, a instituição ou manutenção, em parte ou em todos os setores do estabelecimento vinculado a este instrumento normativo, de uma ou ambas das seguintes modalidades de jornada de trabalho:

- a) Jornada diária **de até** 8 (oito) horas ou 9 (nove) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora destinada para refeição e repouso nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT., respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais. As horas que extrapolarem a 8ª hora diária não serão consideradas horas extras em virtude da compensação das horas de trabalho do sábado durante a semana.
- b) Jornada diária de 6 (seis) horas de segunda-feira a sábado, com intervalo de 15 (quinze) minutos destinado para refeição e descanso nos termos do art.71, §1º da CLT., e 36 (trinta e seis) horas semanais;
- c) “Jornada de plantão”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, observando-se:
 - 1) Para aqueles que trabalham sob a denominada “jornada de plantão”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado no próprio mês.
 - 2) Fica assegurada, no curso da “jornada de plantão”, um intervalo de 1 (uma) hora de repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafo da CLT), caso não seja possível o gozo do intervalo, será indenizada a hora nos termos da CLT;
 - 3) Consideram-se normais os dias de feriado e domingo laborados na “jornada de plantão” ou escala, o que afasta o direito ao recebimento na forma dobrada dos referidos dias.

Parágrafo primeiro: O presente Acordo reconhece que a jornada de trabalho mencionada na letra “a” desta cláusula tem peculiaridades diferentes daquelas da jornada de trabalho descrita na letra “b”, razão porque admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

Parágrafo segundo: O horário e local (inclusive outras cidades) de trabalho do empregado poderá ser alterado mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro: Nos locais onde a empresa tenha contrato de prestação fixo não caracterizado os de

empreitada, os trabalhadores seguirão o calendário de feriados e pontos facultativos dos respectivos clientes, mantendo a jornada semanal de trabalho admitida nos itens “a” a “c” do caput dessa cláusula.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - : DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, caso não sejam compensadas por meio da compensação aqui prevista ou sistema de banco de horas, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sábado. Nos domingos e folgas, as horas extraordinárias serão remuneradas no percentual de 100% (Cem por cento). Os feriados e domingos não compensados serão pagos na forma dobrada, salvo na jornada 12x36 em que é considerado dia normal de trabalho. As horas extraordinárias deverão ser negociadas com o sindicato e sua remuneração ou compensação ocorrerá a cada 06(seis) meses por meio do banco de horas.

Parágrafo Primeiro – Em caráter excepcional, quando for necessário o deslocamento do empregado às instalações da empresa e ou clientes fora do seu horário de trabalho, inclusive viagens, tais horas serão consideradas como horas extraordinárias, respeitando os índices percentuais citados acima, caso não sejam compensadas no prazo previsto acima e no banco de horas.

Parágrafo Segundo – Deverá ser observado pela NetService S/A e Net Adm, o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT, de que a “duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante Contrato Coletivo de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Observando o determinado no art. 6º, da Lei 9.601, D.O.U de 22 de Janeiro de 1998, faculta-se à empresa estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, a flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em flutuação do volume de demanda, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando o banco de horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único – A empresa se obriga a apresentar calendário de férias com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos empregados.

Parágrafo Único – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado, a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO

A NETSERVICE e NET ADM reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais como entidade sindical representativa da categoria econômica preponderante da empresa e do Grupo Net Service, sendo que todos os trabalhadores da empresa serão abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação dos Sindicatos com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo Sindicato, até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único - A empresa encaminhará aos Sindicatos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do Departamento Pessoal da empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo do Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes no presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada. A multa não tem caráter cumulativo em relação as verbas rescisórias.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas do presente Acordo Coletivo do Trabalho diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado para o país estrangeiro ou contratação para a realização de trabalho no exterior, a empresa deverá comunicar ao Sindicato, e o contrato atenderá à disposições legais sobre a matéria (7064 de 06/12/82).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

A empresa deverá preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

I - para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;

II - para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ARQUIVO

O instrumento de Acordo Coletivo do Trabalho celebrado será arquivado no Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A comissão de negociação será composta de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente por Sindicato representante dos empregados da empresa NetService S.A e NET Adm, indicado em assembleia realizada pelo próprio Sindicato.

Caso não haja uma indicação realizada em Assembleia, o próprio Sindicato deve indicar um empregado para representar os demais empregados da NetService S.A e NetAdm Serviços Administrativos Ltda.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO
Presidente
NET SERVICE S/A

JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO
Presidente
NETADM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.